INCM
O VALOR DA SEGURANÇA

Procedimento n.º 336/2022

Programa de Concurso

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Cola Impresso Pressão Alta Frequência Amarelo

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, pretende, através do presente Concurso Público n.º 336/2022, proceder à *aquisição de Cola Impresso Pressão Alta Frequência Amarelo*, com o *CPV 24910000-6 Colas*, nos termos, condições, características e especificações técnicas definidas no presente programa, no caderno de encargos e respetivos anexos.
2. A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada de acordo com o previsto na alínea b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designado CCP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, Fax 217810769, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor de Compras e Suporte ao Negócio da INCM, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração da INCM.

Artigo 4.º

Acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, e em https://www.acingov.pt até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Pedidos de esclarecimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso designado para o efeito e devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica disponível em https://www.acingov.pt, até às 17:00 horas do dia correspondente ao termo do 1º terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.

Artigo 6.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do 1.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito através da plataforma Acingov, ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c) n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do órgão competente para a decisão de contratar previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma Acingov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 7.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso público depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 9.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados

eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão das mesmas.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração), sob pena de exclusão da proposta.
5. Os documentos indicados nas alíneas c) e d), que integram a proposta, podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.
6. A declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º deve ser obrigatoriamente redigida em português.
7. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas *b), c), g), h)* ou *l)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP.
3. Tendo por base os elementos referidos no n.º 2 do artigo 55.º-A do CCP, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tornar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos de presente artigo.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso;
 b) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, o qual deve incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 i) Preço por kg;
 ii) Preço total, em EUROS, não incluindo o IVA;
 c) Documento com as especificações técnicas dos bens que o concorrente se propõe a fornecer e respetiva ficha de dados de segurança, sendo vinculativas as especificações indicadas no artigo 25.º do Caderno de Encargos;
 d) Indicação do nome do fabricante, que produz e fornece os bens objeto do presente procedimento;
 e) Declaração de confirmação sobre disponibilidade para apresentar material para realização de testes laboratoriais e de produção estipulados neste procedimento.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à segunda casa decimal, e não incluem o IVA.
3. A não entrega de qualquer dos documentos que constituem a proposta referidos no n.º 1, bem como a não apresentação de algum dos atributos da proposta indicados na alínea b) do n.º 1, constituem motivo de exclusão da mesma.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser remetidas, através da plataforma eletrónica, até às 17:00 horas do 12.º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior não serão aceites.

Artigo 11.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Realização de testes laboratoriais e de produção

1. A INCM pode exigir aos concorrentes a realização de testes experimentais de produção destinados a comprovar a qualidade técnica e especificações dos bens indicados nas propostas apresentadas, mediante a entrega de 36 kg, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da INCM.
2. Caso a INCM já possua registos de testes de produção realizados com algum do(s) concorrente(s) para os bens objeto do presente procedimento, que comprovem a adequação dos mesmos ao fim em vista, esta poderá dispensar a realização dos testes indicados no número anterior.
3. Os testes incluirão aplicação no nosso equipamento Hunkeler e aplicação por clichés com secagem feita em forno de alta frequência. Terá que ficar restrita às zonas onde será aplicada (sem escorrer) e não pode ser sensível a esmagamento (isto é, as folhas com cola ficam sobrepostas umas com as outras empilhadas dentro caixas/paletes e não se podem colar umas às outras). Depois de testada a aplicação de cola e o armazenamento, serão realizados testes nas impressoras onde os documentos são habitualmente personalizados, dobrados e fechados através da cola que foi previamente aplicada. Será verificado se os documentos se mantêm bem fechados, para assegurar a sua confidencialidade até à receção pelo cliente final.
4. Caso os materiais não sejam aprovados pela INCM após os testes de aplicação de cola e posterior impressão laser/dobra de documentos, as propostas dos concorrentes respetivos serão excluídas.

5. O adjudicatário fica vinculado a fornecer materiais com qualidade equivalente à aprovada pela INCM nos bens submetidos a testes.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator-preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP.

Artigo 15.º

Critério de desempate

1. No caso de duas ou mais propostas estarem empatadas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias úteis.
2. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
3. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
4. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
5. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.
6. A data e o local de realização da sessão pública serão notificados a todos os concorrentes, sem prejuízo da necessidade de efetuar a mesma em plataforma digital, devido à atual conjuntura de pandemia de Covid 19.

Artigo 16º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da respetiva adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do nº 1 do artigo 81.º do CCP, a seguir indicados, redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa;
 b) Certidão de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência ;
 c) Certidão do Registo Criminal de pessoa coletiva;
 d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 e) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga do contrato e a que título; caso seja por mandato será necessário apresentar a respetiva procuração.
2. É dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alínea b) a e) do nº 1 do presente artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
3. Os documentos de habilitação podem ser apresentados através de qualquer um dos seguintes modos:
 a) Mediante reprodução, através da plataforma eletrónica de contratação;
 b) Quando se encontrem disponíveis na Internet, através da indicação do respetivo endereço do sítio onde se encontram disponíveis para acesso, incluindo toda a informação necessária para o efeito.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
5. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando por facto não imputável ao adjudicatário, não lhe seja possível entregar os documentos de habilitação no prazo

fixado no nº 1, a INCM, mediante as razões invocadas, poderá conceder-lhe um prazo adicional de 5 (cinco dias) para apresentação dos documentos em falta.

7. Todos os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 18.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior, ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nas situações indicadas no número anterior será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 19.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 20.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 22.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente programa de concurso e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do art. 57.º do CCP, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro;
b) Anexo II – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do art. 81.º do CCP, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e Suporte ao Negócio,

Rosário Pardal

Digitally signed by Rosário Pardal
Date: 2022.08.03 16:25:34 +01'00'